

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267 Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

DECRETO nº 7.271/2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.536 de 16 de abril de 2018 que dispõe sobre o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município e dá outras providências.

Art. 1°. O recebimento de Patrocínio pelo poder Público Municipal, instituído através da Lei n° 3.536 de 16 de abril de 2018, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação.

Art. 2°. O patrocínio deverá ser efetuado através de Chamamento Público, nos termos previsto no artigo 4° da Lei 3.536 de 16 de abril de 2018, cujo edital estabelecerá os critérios objetivos para escolha da melhor proposta;

§ 1º - Constarão do Edital, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e as condições do patrocínio para cada projeto, critério de desempate, dentre outros itens, devendo, o referido Edital, ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Entende-se por projeto de patrocínio o descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, e os critérios de julgamento e desempate.

§ 3° - Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado o respectivo Contrato com os elementos necessários à efetivação do patrocínio, do qual deverá constar uma conta corrente específica a ser informada pela Secretaria de Finanças, na qual serão depositados os respectivos valores pelos patrocinadores.

§ 4º - O Poder Executivo prestará contas dos valores recebidos a título de patrocínio no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 5° - A prestação de contas deverá ser publicada no Mural da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município, com envio de cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 3°. O Chamamento Público deverá conter o nome do evento, data, horário, devendo ser efetuada a apresentação das propostas até 05 dias antes do início do respectivo evento.

Art. 4°. Na seleção de propostas, o Município deverá observar os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e assegurar:

I - divulgação ampla das etapas do procedimento, prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição;

II - clareza e objetividade dos regulamentos.

eficiência e da razoubilidado e assendrar

Art. 5°. O patrocínio poderá ser estabelecido por cotas, até o limite do valor estabelecido no edital, conferindo aos participantes, de forma proporcional a cota, a publicidade prevista no projeto de patrocínio.

Art. 6°. O montante máximo a ser destinado ao patrocínio será definido no respectivo edital.

Art. 7º. Os projetos de patrocínio não poderão exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos.

Art. 8°. A conta mencionada no § 3° do artigo 2° destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto de patrocínio, e só poderão ser utilizados a partir da assinatura do respectivo contrato.

3.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 3282 -1266 - Fax: 55 3282 -1267 Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

Art. 9°. O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Lavras do Sul;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

IV - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

V - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional, regional e municipal;

VI - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

Art. 10. Será nomeada comissão para cada projeto de patrocínio, constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores, de preferência, com atuação nas secretarias que os projetos de patrocínio estiverem vinculados.

Parágrafo Único. A Comissão deverá ser formada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores efetivos.

Art. 11. Compete à comissão nomeada, em conjunto com o Setor de Licitações:

I - analisar e se manifestar sobre as propostas de patrocínio, ouvido o Controle Interno, quando for o caso;

II - analisar e se manifestar sobre os programas, as políticas, as diretrizes e os projetos de patrocínio encaminhados;

III - analisar e se manifestar sobre os critérios e mecanismos de seleção de propostas de patrocínio encaminhados;

IV - propor a adoção de normas atinentes a patrocínio;

articular e · · · · n denar patroemi.

V - propor adequações e melhorias nos processos de gestão de patrocínio.

Art. 12. Compete ainda à comissão estabelecida no artigo 10 deste regulamento, no tocante às propostas de patrocínio:

I - controlar a observância dos objetivos e das diretrizes previstos na Lei nº 3.536/2018:

II - articular e coordenar patrocínio que exija esforço integrado de comunicação de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão realizadas conforme a necessidade, sempre convocadas pelo Secretário de Administração e divulgado previamente aos seus integrantes.

Art. 14. O contrato previsto no § 3°, do artigo 2° deste regulamento será celebrado entre o Município e patrocinador, constituindo-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

Parágrafo Único. É vedada a participação de agência de publicidade e/ou agência de promoção, nos projetos de patrocínio, que visem sua transferência onerosa a outras pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 15. O contrato de patrocínio deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.

J: /



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 3282 -1266 - Fax: 55 3282 -1267 Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

Art. 16. Cabe ao Município e ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 17. Como contrapartida, o Poder Público permitirá, de forma previamente definida, a divulgação do(s) patrocinador(es) nos eventos públicos.

Parágrafo único. - Havendo mais de um patrocinador, caso as cotas sejam equivalentes, a divulgação dos patrocinadores do evento dar-se-á de igual forma, podendo haver, no entanto, tratamento diferenciado, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 18. O disposto neste regulamento não dispensa a obediência e a observância da legislação aplicável e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 19. A Secretaria de Administração poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2018.

Sávio Johnston Prestes Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cacildo Goulart Delabary Secretário de Administração

Art. 21. Este regulamento entra en